LEI Nº 2.207, DE 03 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a instituição do "PROJETO PAZ", de ação interdisciplinar e de participação comunitária para a prevenção e controle da violência nas escolas do Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "PROJETO PAZ", de ação interdisciplinar e de participação comunitária para a prevenção e controle da violência nas escolas do Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º O "Projeto Paz" visa alcançar as seguintes metas:

I- diminuir a incidência de ocorrências nos portões da escola;
II- proporcionar um ambiente seguro e saudável aos alunos e estabelecer um elo entre família, polícia e a escola;
III- diminuir a evasão escolar em decorrência de violências (bullying) sofridas por alunos no ambiente escolar;
IV- incentivar a participação dos pais na educação dos filhos junto às escolas proporcionando um acompanhamento direto de todas as atividades desenvolvidas.

Art. 3º Para implementar o Projeto, em cada unidade escolar, será criada uma equipe de trabalho, constituída por professores, funcionários da escola, pais de alunos, representantes da comunidade escolar e pela Polícia Militar de Minas Gerais.

Parágrafo único. O Projeto será realizado somente por voluntários, em parceria com a Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 4º Aos pais voluntários, professores e/ou funcionários da escola, devidamente, identificados e munidos com um bloco de notas e uma caneta, em um sistema de rodízio, cabe monitorar a entrada e a saída dos alunos.

Parágrafo único. Os pais permanecerão aproximadamente de 15 (quinze) a 20 (vinte) minutos na porta da escola até que os alunos se dispersem;

Art. 5º O Policial Militar será acionado pelos pais voluntários e/ou funcionários da escola sempre que identificarem algum suspeito, o qual empregado na moto patrulha e escalado exclusivamente para tal finalidade, monitorará a entrada e saída dos alunos nas escolas, nos turnos matutino e vespertino.

Parágrafo único. Especificamente na Escola Amadeu Gonçalves Boaventura haverá cobertura de uma equipe de policiais fazendo ronda escolar no entorno do educandário, nos horários de 18h, 21h e 22h.

Art. 6º Ao final de cada ano, o projeto deverá ser avaliado por seus parceiros quanto ao atingimento das suas metas e sobre a viabilidade de continuação no ano seguinte, podendo estipular novas metas, caso optem-se por sua continuação.

Art. 7º Para sua divulgação, o projeto contará com o apoio dos principais veículos de comunicação do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 9º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei, poderão ser custeadas por seus parceiros.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 03 de junho de 2013.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARS
PREFEITO MUNICIPAL

ITAGIBA DE PAULA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DESIREE RESENDE SILVA AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E ESPORTE